

**REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA  
ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

**(Função)**

1. O conselho técnico-científico, adiante designado CTC-ESA, é o órgão de gestão científica da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

2. No exercício das suas funções, o conselho rege-se pelo presente regimento e pelas disposições legais e estatutárias aplicáveis, sendo nas dúvidas e omissões aplicado o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**Artigo 2.º**

**(Composição)**

1. O conselho técnico-científico da Escola Superior Agrária é composto por:

a) Representantes eleitos pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;

b) Representantes das unidades de investigação (UI) exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.

2. A dimensão do CTC-ESA deve respeitar a seguinte proporcionalidade:

a) 20 membros quando o número de estudantes da Escola Superior Agrária seja igual ou superior a 1000;

b) 15 membros quando o número de estudantes da Escola Superior Agrária seja igual ou superior a 500 e inferior a 1000;

c) 12 membros quando o número de estudantes da Escola Superior Agrária seja inferior a 500.

3. Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 2, o conselho é composto pelo conjunto das mesmas.

4. O número de representantes do CTC-ESA referido na alínea b) do n.º 1 será igual ao mínimo entre 20 % da dimensão do CTC e o número de Unidades de Investigação do IPVC com docentes ou investigadores afetos à Escola Superior Agrária.

**Artigo 3.º**

**(Eleição do conselho técnico-científico)**

1. Os representantes previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelo colégio de escola constituído por todos os docentes da Escola, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação.

2. Os representantes previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelo colégio das unidades de investigação constituído por todos os docentes ou investigadores pertencentes,

simultaneamente, à Escola Superior Agrária e às UI exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação.

3. Os professores e investigadores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral pelo que, previamente às eleições, terão que escolher o colégio eleitoral que integram.

4. Cada eleitor vota em tantos nomes quanto o número de elementos a eleger no colégio eleitoral.

5. Serão eleitos os professores e investigadores mais votados, até preencher o número de representantes do colégio, ficando em lista de suplentes os restantes elementos votados.

6. Em caso de empate é eleito o professor ou investigador que sucessivamente:

- a) Tenha categoria mais elevada;
- b) Esteja há mais tempo na categoria;
- c) Esteja há mais tempo na escola ou unidade de investigação.

7. Existindo a necessidade de substituir um elemento do CTC-ESA, faz-se por colégio e por ordem de seriação dos elementos suplentes.

8. O mandato dos membros do CTC é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

9. Em caso de cessação antecipada de mandato, o substituto não inicia novo mandato, terminando o mandato do substituído.

10. O CTC considera-se legalmente constituído com a tomada de posse dos seus membros, que será conferida pelo presidente do IPVC.

11. A primeira reunião será convocada e presidida transitoriamente pelo presidente cessante, que só terá direito a voto se for membro integrante do novo Conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

#### Secção I

#### (Plenário)

#### Artigo 4.º

#### (Funcionamento)

1. O CTC-ESA funciona com o plenário dos seus membros e por delegação deste no presidente.

2. O conselho pode constituir grupos de trabalho para fins específicos, sendo que as funções, a duração do mandato e a natureza dos pareceres destes grupos serão definidos no âmbito da deliberação que determina a sua constituição.

#### Artigo 5.º

#### (Competências)

1. Compete ao plenário do conselho técnico-científico:

- a) Eleger o Presidente do CTC;
- b) Elaborar o seu regimento;
- c) Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da escola;

d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da instituição;

e) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPVC;

f) Pronunciar-se, podendo igualmente apresentar propostas, sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na escola;

g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas na escola;

h) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

i) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

j) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;

k) Aprovar os programas das unidades curriculares;

l) Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;

m) Aprovar os regimes de transição entre planos de estudos, ouvido o conselho pedagógico;

n) Pronunciar-se sobre a criação, transformação e extinção dos grupos disciplinares transversais ao Instituto, que lhes estejam afetos unidades curriculares dos ciclos de estudos e outros cursos em funcionamento na Escola;

o) Aprovar os planos de equivalência bem como a creditação da formação certificada e da creditação da experiência profissional;

p) Aprovar o "Learning Agreement/Training Agreement" dos estudantes em mobilidade ERASMUS;

q) Propor o júri e aprovar os resultados das provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos do IPVC dos maiores de 23 anos;

r) Atestar a capacidade para a realização do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, aos detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

s) Reconhecer como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado, aos titulares de um grau académico superior estrangeiro, que pretendam realizar um ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março;

t) Aprovar os júris de seriação dos candidatos aos cursos de pós-graduação e de mestrado e aprovar a respetiva seriação;

u) Aprovar os orientadores de dissertação, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional dos cursos de mestrado;

v) Propor os júris para apreciação e discussão pública de dissertações, trabalho de projeto ou relatórios de estágio dos cursos de mestrado, nos termos do n.º 1 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

w) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

x) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo(a) Diretor(a) da Escola e pelo presidente do Instituto e outras competências que lhe sejam atribuídas na legislação;

y) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

2. Os membros do CTC-ESA não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
  - a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 6.º  
(Reuniões ordinárias)

1. O plenário reúne ordinariamente uma vez por mês, à exceção do mês de agosto, em dia e hora a estabelecer no início de cada ano letivo.
2. As reuniões têm uma duração máxima de três horas.
3. A convocatória com a ordem de trabalhos e os documentos de suporte devem ser enviados, com antecedência mínima de 48 horas, preferencialmente, por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos conselheiros.
4. Qualquer conselheiro pode incluir assuntos na ordem do dia, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
5. A convite do presidente, ou por decisão do plenário, podem ser convidados a participar em reuniões do CTC-ESA, sem direito a voto, outros membros da instituição, bem como professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Escola e ou do Instituto.
6. Quando não integre o CTC-ESA, o diretor da escola pode participar nas reuniões, sem direito a voto.
7. Os conselheiros legalmente impedidos de se pronunciarem sobre um determinado ponto da ordem de trabalhos não contam para efeitos de quórum desses mesmos pontos.

Artigo 7.º  
(Reuniões extraordinárias)

1. O plenário reúne-se extraordinariamente sempre que para tal for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou sempre que pelo menos um terço dos conselheiros lho solicitem por escrito, indicando o assunto que desejam ver tratado.
2. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, bem como os documentos necessários à apreciação dos assuntos da ordem do dia.
4. Nestas reuniões, é aplicável o previsto no artigo anterior que não contrarie o presente artigo.

Artigo 8.º  
(Forma de votação)

1. As deliberações são tomadas por votação de braço levantado.
2. As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de

qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, devendo o presidente, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.

3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do conselho que se encontrem ou se considerem impedidos, nomeadamente os casos considerados nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 5.º.

#### Artigo 9.º

##### (Atas)

1. De qualquer reunião do plenário ou de outro órgão do Conselho, será elaborada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2. As atas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente do conselho técnico-científico e pelo secretário.

3. Os membros do conselho técnico-científico podem fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.

4. Nos casos em que o conselho técnico-científico assim o delibere, a ata é aprovada, em minuta sintética, logo na reunião a que disser respeito, devendo depois ser transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.

5. As deliberações do conselho técnico-científico adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.

6. Da ata é divulgado o extrato das deliberações a todos os docentes da Escola Superior Agrária.

#### Artigo 10.º

##### (Faltas)

1. Quando um conselheiro não puder comparecer a uma reunião deve comunicá-lo ao presidente com antecedência de quarenta e oito horas.

2. A falta a uma reunião sem aviso prévio deverá ser justificada ao presidente do CTC, até 5 dias úteis após a reunião.

3. As faltas não justificadas são comunicadas ao(à) Diretor(a) da Escola, para os efeitos legais.

4. Consideram-se como justificadas as faltas resultantes de participação em congressos ou reuniões científicas superiormente autorizadas, serviço de exames e júri de provas de concursos, serviço oficial ou doença, devidamente comprovados.

5. O registo de faltas às reuniões, ou o seu abandono, é da responsabilidade do secretário do respetivo órgão.

6. A decisão sobre a aceitação ou não da justificação das faltas não previstas no n.º 3, compete ao presidente do CTC.

#### Artigo 11.º

##### (Perda de mandato)

Perdem o mandato os conselheiros que:

a) Deixem de pertencer ao corpo pelo qual tenham sido eleitos;

- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem injustificadamente a mais do que uma reunião;
- d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

#### Artigo 12.º

##### (Substituição temporária)

1. Os conselheiros podem requerer ao presidente, por motivo relevante, a sua substituição por um período mínimo de três meses e um período máximo não superior, em cada mandato, a um ano, considerando-se como renúncia se ultrapassado o tempo previsto.
2. Por motivo relevante entende-se, nomeadamente:
  - a) Doença;
  - b) Atividade profissional inadiável, designadamente preparação de provas públicas;
  - c) Exercício de funções públicas para que haja sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado.
3. O substituto pertencerá ao mesmo colégio do substituído e será sempre o que na respetiva lista dos mais votados se encontrar imediatamente a seguir aos que estejam no exercício de funções.
4. A substituição temporária do presidente segue o preceituado no número anterior, sendo o presidente substituído no exercício das suas funções pelo vice-presidente.

#### Secção II

##### (Presidente do CTC-ESA)

#### Artigo 13.º

##### (Eleição)

1. O presidente do conselho é eleito pelo plenário do conselho de entre todos os conselheiros, segundo o sistema de escrutínio maioritário de duas voltas, por voto secreto e uninominal.
2. A eleição deve constar expressamente da ordem de trabalhos da reunião.
3. O presidente do CTC é coadjuvado por um vice-presidente e um secretário por si designados.
4. Ao vice-presidente cabe substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
5. Ao secretário compete a elaboração e responsabilidade das atas, devendo ser designado pela Direção da escola um trabalhador para proceder ao expediente e arquivo dos processos e demais documentos do Conselho.
6. O vice-presidente e o secretário cessam funções com o termo do mandato do presidente ou quando este tomar essa decisão.

#### Artigo 14.º

##### (Mandato)

1. O mandato do presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

2. Nos casos de impedimento, o plenário elege um novo presidente na reunião imediatamente a seguir, o qual completa o mandato do seu antecessor, não contando para efeitos do n.º 1.

**Artigo 15.º**  
(Competência)

Compete ao presidente:

- a) Designar o(a) vice-presidente e o secretário do CTC;
- b) Convocar as reuniões do conselho e fixar a respetiva ordem do dia;
- c) Dirigir os trabalhos do conselho;
- d) Executar as deliberações do conselho;
- e) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos da Escola Superior Agrária do IPVC;
- f) Assegurar a representação externa do conselho;
- g) Representar o CTC-ESA no conselho técnico-científico coordenador do IPVC;
- h) Participar nos demais órgãos nos termos previstos nos Estatutos da Escola e do IPVC;
- i) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis;
- j) Verificar a existência de conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos conselheiros;
- k) Justificar as faltas dos conselheiros.

**CAPÍTULO III**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 16.º**

(Revisão do regimento)

1. Este regimento pode ser revisto ordinariamente no trimestre inicial de cada mandato ou extraordinariamente por proposta de um terço dos conselheiros, expressa em ordem de trabalhos e aprovada por maioria qualificada de dois terços.

2. Será revisto sempre que houver alterações dos Estatutos do IPVC e ou da Escola que obriguem a alterações consequentes neste regimento.

**Artigo 17.º**

(Entrada em vigor)

O regimento do conselho técnico-científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em reunião plenária e homologação de acordo com a lei.

*Aprovado em 2022.03.09 (ata nº 3/2022)*